

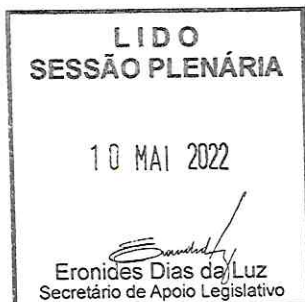


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<b>APROVADO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção	3ª via
	10 MAI 2022 <i>[Signature]</i> PRESIDENTE		
AUTOR: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS			

**REQUERIMENTO**



**REQUER INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SUA COMPOSIÇÃO**

Com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeremos que seja criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias investigue as instituições financeiras estabelecidas no Município de Cuiabá, que estariam recolhendo tributos para o tesouro cuiabano muito abaixo de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades.

Nestes termos, e com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeremos que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da criação da referida CPI, seja publicada a Resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado e os nomes dos vereadores que a compõem, observada a composição partidária e o prazo para sua duração.

O prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da comissão poderá ser prorrogado, por requerimento da comissão, com anuência do soberano Plenário, nos termos do § 6º do Art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 10 de maio de 2022.

**VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção	<b>3ª via</b>
------------------	--	---------------

**AUTOR: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS**

**JUSTIFICATIVA**

A Resolução se faz necessária para apurar as investigações que foram prejudicadas devido a pandemia da Covid 19, que pelas suas circunstâncias impediu o regular funcionamento dos trabalhos da Comissão, ademais, culminou com o recesso parlamentar do fim de ano.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 10 de maio de 2022.

**VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS**

*[Handwritten signatures and names of council members]*

Francisco ...

Diego Guimarães

Michellely Afencan

Sgt Joelson



PROC. Nº

Requerimento de Abertura de CPI da Sonoplasto

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	X			
02 – PAULO HENRIQUE – PV				
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS				
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB				
06 – CHICO 2000 – PL				
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS				
08 – DÍDIMO VOVO – PSB				
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	X			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS				
11 – EDNA SAMPAIO – PT				
12 – EDUARDO MAGALHÃES – REP				
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				
14 – BAIXINHA GIRALDELLI – PDT				
15 – MARCREAN SANTOS – PP				
16 – ROBERTINHO FERNANDES – PV				
17 – DR. RICARDO SAAD – PSDB				
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM				
19 – PASTOR JEFFERSON – PSD				
20 – ZIDIEL COUTINHO JR – PV				
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE				
23 – SARGENTO VIDAL – PROS				
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA				
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS				
TOTAL DE VOTOS				

SESSÃO PLENÁRIA:

10 / 05 / 2022

SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320037003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SUA COMPOSIÇÃO

20 Sim

0 Não

0 Abstenção

Início: 10/05/2022 01:01

Fim: 10/05/2022 01:03

(Sim)

Demilson Nogueira (Presidente)

PP

(Sim)

Dr. Luiz Fernando

REPUBLICANOS

(Sim)

Dr. Ricardo Saad

PSDB

(Sim)

Robertinho Fernandes

PV

(Sim)

Rodrigo Arruda e Sá

CID

(Sim)

Sargento Vidal

PROS

(Sim)

Eduardo Magalhães

REPUBLICANOS

(Sim)

Dilemário Alencar

PODEMOS

(Sim)

Marcrean Santos

PP

(Sim)

Tenente Coronel Paccola

REPUBLICANOS

(Sim)

Edna Sampaio

PT

(Sim)

Michelly Alencar

PSD

(Sim)

Pastor Jeferson

PSD

(Sim)

Chico 2000

PL

(Sim)

Paulo Henrique

PV

(Sim)

Didimo Vovô

PSB

(Sim)

Adevair Cabral

PTB

(Sim)

Cezinha Nascimento

PSL

(Sim)

Zidiel Coutinho Jr.

PV

(Sim)

Sargento Joelson

PSS



votei.app





**Câmara Municipal de Cuiabá**  
**Secretaria de Apoio Legislativo**

CI N° 177/2022/SAL

Cuiabá, 10 de maio de 2022.

**Da: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**  
**Para: PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Senhor Procurador,

Para que se cumpra o que dispõe o § 2º do Art. 59 do Regimento Interno desta Casa de Leis (*IN VERBIS*), utilizo da presente para vos encaminhar o Requerimento de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, com 14 (quatorze) assinaturas, sendo o Vereador Demilson Nogueira o primeiro signatário.

Registra-se que o Requerimento em apreço, fora lido na Sessão Ordinária realizada hoje, 10/05/2022 e que esta é a terceira CPI em andamento nesta Casa de Leis.

*“Art. 59. (...)*

*(...)*

*§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o requerimento será considerado definitivamente protocolado e o Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para publicar a Resolução de criação da CPI, sendo que neste prazo fará ouvir o Procurador Geral da Câmara que deverá se manifestar estritamente quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, verificando a presença dos requisitos previstos neste Regimento e no artigo 13 da Lei Orgânica do Município. (Nova redação dada pela Resolução n° 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE n° 2084 de 28/12/2020). (GRIFO MEU).*

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

RECEBEMOS  
Em 10/05/22  
  
CONSULTORIA JURÍDICA





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

### PARECER JURÍDICO N. 051/2022

**SOLICITANTE:** Vereador Lídio Barbosa Juca do Guaraná Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**PROCURADOR:** ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI (OAB/MT N.º 4.912).

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SUA COMPOSIÇÃO, QUE TEM POR OBJETO INVESTIGAR "AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, QUE ESTARIAM RECOLHENDO TRIBUTOS PARA O TESOIRO CUIABANO, MUITO ABAIXO DE SUAS POTENCIALIDADES GERADORAS DAS EXAÇÕES QUE DECORREM DE SUAS ATIVIDADES", CONFORME REQUERIMENTO DO VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA, COM PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE. § 3º DO ART. 13 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. ART. 59, CAPUT E §§ DO REGIMENTO INTERNO DESTES LEGISLATIVO CUIABANO.

#### 1 - SÍNTESE

- I. O i. Secretário de Apoio Legislativo, através da C.I nº 177/2022/SAL de 10/05/2022 encaminhou o Requerimento de autoria do Vereador Demilson Nogueira (Progressistas), lido e aprovado na sessão plenária de 10/05/2022, que requer a instauração de comissão parlamentar de inquérito denominada "CPI da Sonegação Tributária das Instituições financeiras", cujo objeto é investigar "as instituições financeiras estabelecidas no município de Cuiabá, que estariam recolhendo tributos para o tesouro cuiabano muito abaixo de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades".
- II. O primeiro subscritor do requerimento é o Vereador Demilson Nogueira (Progressistas), e subscreveram a presente proposição, mais treze (13) vereadores.
- III. A Secretaria de Apoio Legislativo informou ser esta a terceira CPI's em funcionamento no âmbito deste Legislativo Cuiabano, para aferição do cumprimento ao prescrito no § 16 do art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.
- IV. É o relato do necessário.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320037003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

## 2 – PROLEGÔMENOS INICIAIS

V. Os pareceres se dividem em três espécies: (a) facultativo, situação na qual não há necessidade de se ter consulta jurídica; (b) obrigatório, ocasião em que é indispensável a emissão de posicionamento jurídico, entretanto, a autoridade administrativa não é obrigada a acatá-lo, e (c) vinculante, casos em que a lei estabelece a obrigação do administrador solicitar a opinião técnica e a ela ficar vinculado. Nesse sentido:

*“Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.*

*Segundo Oswaldo de Aranha Bandeira Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante.*

*O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.*

*O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprimir caráter vinculante). (...) embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme artigo 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-94). (...)*

*O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar a sua conclusão. (...) neste caso, se a autoridade tiver dúvida ou não concordar com o parecer, deverá pedir novo parecer.*

*(...) Na realidade, o parecer contém a motivação do ato a ser praticado pela autoridade que o solicitou.*

*(...) Não é por outra razão que o parecer isoladamente não produz qualquer efeito jurídico; em regra, ele é meramente opinativo.”<sup>1</sup> (g.n.)*

VI. In casu, o presente parecer é obrigatório, por força do Regimento Interno desta Casa (Art. 59 §2º), contudo, meramente opinativo e, portanto, possui caráter não vinculante, o que significa dizer que o Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, Vereador JUCA DO GUARANÁ FILHO, não é obrigado a acolhê-lo, cujo ato é de sua exclusiva competência por ocasião de conveniência, oportunidade e, sobretudo, possível divergência de entendimento.

## 3 – DA LEGISLAÇÃO

VII. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá dispõe em seu art. 59 e parágrafos, sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, in verbis::

<sup>1</sup> MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETO – Direito Administrativo – 25ª Edição – Editora Atlas – Págs. 227/238





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

### "Seção VI - Das Comissões Parlamentares de Inquérito"

Art. 59 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, com indicação dos fatos a serem investigados e por prazo certo, protocolado durante o pequeno expediente das Sessões Ordinárias, o qual será dado conhecimento a todos os vereadores por meio de leitura e registro do 1º Secretário. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 1º O requerimento não será admitido sem as assinaturas mínimas necessárias e ficará disponível em Mesa durante o período de uma sessão ordinária para conhecimento dos Vereadores e para exercício da prerrogativa parlamentar de retirada ou adesão de assinaturas. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o requerimento será considerado definitivamente protocolado e o Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para publicar a Resolução de criação da CPI, sendo que neste prazo fará ouvir o Procurador Geral da Câmara que deverá se manifestar estritamente quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, verificando a presença dos requisitos previstos neste Regimento e no artigo 13 da Lei Orgânica do Município. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 3º Na falta de quaisquer dos requisitos mencionados no § 2º deste artigo, o Presidente arquivará o requerimento dando ciência ao Plenário e desta decisão caberá recurso ao Plenário, desde que solicitada por um terço dos membros da Câmara. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara e escolhidos conforme decisão do Colégio de Líderes, observada a proporcionalidade partidária com assento no Parlamento dentre os que assinaram o requerimento, sendo assegurada a Presidência ao primeiro signatário, independentemente da representatividade da sigla partidária à qual pertença. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 5º Na falta de definição dos líderes partidários quanto ao preenchimento das vagas na Comissão, no prazo estabelecido neste artigo, o Presidente designará os membros da Comissão dentre os Vereadores subscritores. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 6º A duração da CPI não será superior a 120 (cento e vinte) dias, que poderão ser prorrogados por igual prazo a juízo do Plenário, desde que haja previsão no requerimento de sua constituição e que não que ultrapasse o final da Legislatura. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).







## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

§ 7º A Resolução de criação da CPI deverá necessariamente conter os fatos determinados, o prazo, a previsão sobre a prorrogação ou não e os membros titulares e suplentes, conforme os termos deste Regimento. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 8º No exercício de suas atribuições a Comissão poderá, dentro ou fora da Câmara diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar técnicos especializados para realizar perícias, solicitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimentos de quaisquer autoridades. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 9º Os investigados terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem defesa ou justificativa, podendo juntar documentos. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 10 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, o Código Penal e de Processo Penal. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 11 Qualquer Vereador que não seja membro poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mas sem participação nos debates e, desejando esclarecimento de qualquer parte, requererá ao Presidente da Comissão sobre o que pretende, podendo apresentar quesitos e perguntas para a inquirição de testemunha. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 12 Ao final dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório que será encaminhado à Mesa Diretora para as providências previstas neste Regimento. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 13 Concluindo a Comissão que a Câmara é constitucionalmente competente para deliberar sobre o assunto, apresentará, junto com o Relatório Final um Projeto de Resolução, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá acolher ou rejeitar o Projeto de Resolução, sendo que o no último caso o projeto será arquivado sem prejuízo de encaminhamento do Relatório às autoridades competentes. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 14 Concluindo a Comissão que a Câmara não é competente para deliberar a respeito, as conclusões do Relatório deverão ser encaminhados ao Ministério Público e/ou outros órgãos competentes, se for o caso, para que se promova a responsabilidade administrativa, cível e criminal dos responsáveis. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

§ 15 Todas as matérias de conteúdo decisório e deliberações da Comissão deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 16 Não se criará CPI enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) na Câmara. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

#### **4 - DO POSICIONAMENTO TÉCNICO**

VIII. O presente Parecer, em atenção a C.I nº 177/2022/SAL de 10/05/2022 está voltado exclusivamente a análise previa e estrita quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade da CPI.

IX. Inicialmente cabe ressaltar que de acordo com a doutrina, as CPIs “são comissões fiscalizatórias que exercem uma função investigativa típica do Poder Legislativo de apuração de **fato determinado** com **prazo certo**, devendo, se for o caso, encaminhar seus relatórios para o Ministério Público para responsabilização cível ou penal dos envolvidos.” (FERNANDES, 2017, p. 972).

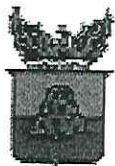
X. As Comissões Parlamentares de Inquérito desta Casa de Leis devem estar fundadas na CF/88, na Lei Federal nº 1.579/1952, na Lei Orgânica do município de Cuiabá e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, exigindo-se, para a sua regular constituição: I) requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa; II) determinação dos fatos a serem apurados; III) prazo certo para a investigação.

XI. Acerca do tema, é consenso na doutrina e na jurisprudência que a competência de que é dotado o Poder Legislativo para fiscalizar é simétrica à sua competência para legislar. Desta feita, pode-se concluir que todos os fatos vinculados a uma atribuição legislativa são passíveis de investigação pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, o que dificulta a delimitação dos fatos que podem ser investigados.

XII. Dessa forma só devem ser criadas CPI's que tenham como objetos fatos que se insiram em sua competência constitucional. Ou seja, o poder investigatório de uma CPI, seja ela federal, estadual ou municipal, é limitado pela competência do Congresso, da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal, respectivamente. Nesse sentido, o ex-ministro Paulo Brossard, no julgamento do HC nº 71.039, aduziu que:

*“Se os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito são largos, como são, não quer dizer que eles sejam ilimitados, pela simples e óbvia razão de que os poderes matrizes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e ainda do Congresso, embora amplos, como*





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA**

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP  
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)

*convém e como devem ser, também não são irrestritos ou absolutos. De qualquer sorte, é evidente que, se os poderes das Comissões são os poderes da Câmara, eles não podem ser mais extensos que os dela, embora a Comissão exercite poderes que a Câmara normalmente não o faça pela especificidade de suas finalidades, não se concluindo daí que pelo fato de a Câmara não os exercer não possa a Comissão usá-los. Enfim, a autoridade investigatória do Congresso é tal ampla como sua autoridade legislativa e pode exercer-se em qualquer domínio em que o seu poder de legislar possa estender-se."*

XIII. Em outras palavras a esfera de competência das Comissões Parlamentares de Inquérito restringe-se ao âmbito da competência da Casa Legislativa que as instituiu, no caso em tela há de se observar que o objetivo da instauração desta CPI, citando o primeiro parágrafo do requerimento do ver. Demilson Nogueira (Progressistas) é: "investigue as instituições financeiras estabelecidas no município de Cuiabá, que estariam recolhendo tributos para o tesouro cuiabano muito abaixo de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades".

XIV. O prazo máximo estipulado é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por deliberação do Plenário, para que se alcance conclusão das investigações.

## 5 - CONCLUSÕES

XV. Assim, da análise do presente processo, de iniciativa do Vereador Demilson Nogueira (Progressistas), primeiro subscritor, percebe-se que o mesmo: (a) possui a assinatura de 14 (catorze) vereadores, ultrapassando assim, o quórum mínimo exigido regimentalmente; (b) o objeto a ser investigado está delimitado, qual seja: "investigue as instituições financeiras estabelecidas no município de Cuiabá, que estariam recolhendo tributos para o tesouro cuiabano muito abaixo de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades"; (c) O prazo e a composição da CPI estão conforme o que prevê o Regimento Interno.

XVI. Diante do exposto, considerando que o requerimento apresentado pelo Vereador Demilson Nogueira (Progressistas) na sessão plenária de 10/05/2022 cumpre os requisitos de legalidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável à abertura da presente CPI.

XVII. É o parecer, s.m.j.

Cuiabá/MT, em 10 de maio de 2022.

**ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI**  
**PROCURADOR GERAL DA CÂMARA DE CUIABÁ/MT**  
**OAB/MT 4.912**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE  
INQUÉRITO – CPI DA SONEGAÇÃO  
TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS E SUA COMPOSIÇÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Sonegação Tributária, com o objetivo de investigar as instituições financeiras estabelecidas no Município de Cuiabá, que estariam recolhendo tributos para o tesouro cuiabano muito abaixo de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades.

**Art. 2º** A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Sonegação Tributária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos, mediante apresentação de relatório.

**Parágrafo único** O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, mediante requerimento da Comissão, com anuência do soberano Plenário.

**Art. 3º** A CPI da Sonegação Tributária será composta pelos seguintes Vereadores:

- I - Vereador Demilson Nogueira – Presidente;
- II - Vereador Chico 2000 – Relator;
- III - Vereador Sargento Joelson – Membro;
- IV - Vereador Cezinha Nascimento – Suplente;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

V - Vereador Eduardo Magalhães – Suplente; e

VI - Vereador Pastor Jeferson – Suplente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 003, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 10 de maio de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320037003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





horas por dia no Imóvel/Prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, com o valor global de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), valor este dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), com vigência de 10/05/2022 a 10/05/2023. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária de nº 01.001.01.031.0054.2.001 - manutenção da Câmara, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, em 09 de maio de 2022.

Campo Verde, 10 de maio de 2022.

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Presidente Biênio 2021/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 092, DE 09 DE MAIO 2022.

MAIO DE 2022.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO LEGISLATIVO Nº 089, DE 03 DE

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto Legislativo nº 089, de 03 de maio de 2022, em razão de já ter sido publicado através do Decreto Legislativo nº 026, de 14 de abril de 2022, em vigor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT  
Em, 09 de maio de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

Republica-se por ter saído incorreto  
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE MAIO DE 2022.

DENOMINA DE ERNESTINA FERREIRA DO NASCIMENTO A SALA DE AMAMENTAÇÃO LOCALIZADA NO PISO INFERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominada de Ernestina Ferreira Nascimento a Sala de Amamentação da Câmara Municipal de Cuiabá, localizada no piso inferior do Palácio Paschoal Moreira Cabral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 03 de maio de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SUA COMPOSIÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Sonegação Tributária, com o objetivo de investigar as instituições financeiras estabelecidas no Município de Cuiabá, que estariam recolhendo tributos para o tesouro cuiabano muito abaixo de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Sonegação Tributária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos, mediante apresentação de relatório.

Parágrafo único O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado mediante requerimento da Comissão, com anuência do soberano Plenário.

Art. 3º A CPI da Sonegação Tributária será composta pelos seguintes

Vereadores:

suas alterações.

- I - Vereador Demilson Nogueira – Presidente;
- II - Vereador Chico 2000 – Relator;
- III - Vereador Sargento Joelson – Membro;
- IV - Vereador Cezinha Nascimento – Suplente;
- V - Vereador Eduardo Magalhães – Suplente; e
- VI - Vereador Pastor Jefferson – Suplente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 003, de 01 de março de 2021 e

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 10 de maio de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

#### PORTARIA

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

PORTARIA Nº. 119/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a Portaria n. 041/2022, de 31/01/2022;

R E S O L V E:

Tomar sem efeito as seguintes férias:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
7781.1	JEOVANA MIRANDA FONSECA	ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	11/01/2021 - 10/01/2022	15.0	18/02/2022	02/03/2022

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 004/2021 – 3º ADITIVO

CONTRATADO: V M ENGENHARIA EIRELI

MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DA NOVA SEDE DA CAMARA

VALOR: R\$ 18.429,30 (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

#### LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada na área de Licitações e Contratos

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00  
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.  
EMPRESA CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS

ASSOCIADOS



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

Publicação do Diário Oficial de Contas de Mato Grosso nº 2460, de 11 de maio de 2022, em sua versão digitalizada, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



10 de 2012